



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI N.º 1299/2022.

31/05/2022

SÚMULA: DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE/POSSE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade/posse do Município de Grandes Rios-PR.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor infrator, no valor a ela correspondente.

Art. 2º - É de responsabilidade do servidor público as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, por dolo ou culpa.

Art. 3º - O poder público identificará o condutor, preferencialmente através do controle de bordo, ou outro meio hábil.

Art. 4º - O poder público oportunizará ao servidor infrator prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da data de recebimento da notificação/multa.

§1º. O servidor poderá alegar toda a matéria de defesa, a qual deverá ser encaminhada a autoridade superior para análise, devendo esta decidir se as razões aduzidas na defesa são suficientes para afastar a responsabilidade do servidor infrator.

Art. 5º - Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem que haja apresentação de defesa ou, decidindo a autoridade superior pela insubsistência da defesa, a Fazenda Pública Municipal deverá ser ressarcida do valor da infração de que trata o artigo primeiro desta Lei, procedendo a notificação do servidor para o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias;

Art. 6º - Não acontecendo o ressarcimento voluntário das infrações lançadas pela autoridade de trânsito e quitadas pelo tesouro municipal, serão debitadas diretamente da folha de pagamento do servidor infrator, em parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Parágrafo Único - O desconto de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da remuneração mensal do servidor obrigado, conforme previsto no art. 50 da Lei n.º 555/1.999 (Estatuto do Servidor Público Municipal), podendo o desconto ocorrer mensalmente até a integral restituição do valor.

Art. 7º. O servidor infrator poderá apresentar recurso da decisão junto ao órgão competente, no mesmo prazo estipulado para o pagamento da multa previsto no Art. 5º, desta Lei, para ser julgado pelo Secretário Municipal responsável, ou a depender do caso, pela autoridade máxima do Executivo Municipal.

§1º. O servidor infrator deverá comprovar a apresentação da defesa ou recurso, devendo ser encaminhada cópia a Procuradoria Jurídica do Município.

§2º. Caso o recurso seja improvido, o servidor será compelido ao reembolso da multa, notificando-o para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se aplicar o estipulado artigo 6º.

§3º. O servidor infrator que não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município de Grandes Rios, impossibilitando assim o desconto em folha de pagamento, o mesmo será notificado para a restituição voluntária no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º. Não havendo o pagamento voluntário na forma do parágrafo anterior, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

Art. 8º. O não cumprimento das normas expressas na presente Lei, implicará nas sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grandes Rios- PR.

Art. 9º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
em 31 de maio de 2022.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito